



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Provecto		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Provecto, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 08597654-7</b>	<b>PARECER:</b> 0431/2009	<b>APROVADO:</b> 21.10.2009

### I – RELATÓRIO

Glady Jane Barbosa Campos, Registro nº 1694, diretora do Colégio Provecto, mediante o processo nº 08597654-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

O Colégio Provecto pertence à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 07.400.228/0001-18, e está sediado na Rua Suíça, 76, Maraponga, CEP: 60.711-030, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é constituído de quinze professores; destes, onze, ou seja, 73%, são habilitados, e quatro, 27%, autorizados, temporariamente. Mariella da Costa Lopes Alencar, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 10578.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca, que conta com um acervo composto de livros didáticos, paradidáticos e de muitas outras obras. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado, em duas vias, a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Provecto atende ao que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Provecto, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0431/2009

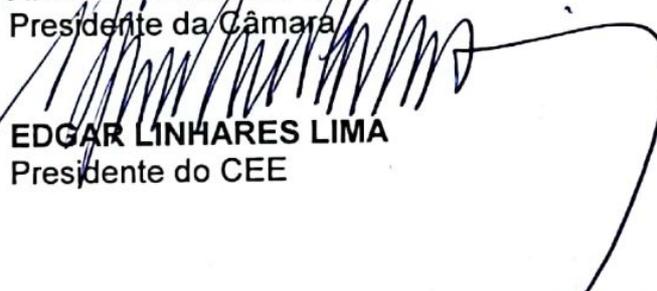
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**ANA MARIA IÓRIO DIAS**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE